

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Departamento Administrativo - DA

Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para a prestação dos serviços de fornecimento, abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário necessário ao funcionamento das Unidades de Saúde da SEMUSA.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que os serviços de abastecimento de água e esgoto são de natureza contínua e auxílio necessário e indispensável à Administração Pública no desempenho de suas atribuições.

Considerando que a prestação de serviços continuada com o abastecimento de água e esgoto tem por objetivo atender a Secretaria Municipal de Saúde na preservação de seus bens patrimoniais, equipamentos, viaturas e acervo em geral.

Considerando que a Administração deve definir em processos próprios quais serão os seus serviços contínuos e no caso deste SEMUSA, dentre os diversos serviços desta natureza inclui-se a Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto.

Considerando que as atividades inerentes aos serviços de abastecimento de água e esgoto estão previstos no Plano Plurianual.

Considerando a pertinência legal no Orçamento Geral do Município, os recursos destinados a essa atividade continuada com o abastecimento de água e esgoto.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e esgoto é de duração continuada, tendo como fornecedor único a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

Considerando que a vigência do contrato n.º 020/PGM/2017 de mesmo objeto tem sua vigência até o dia 26/03/2023.

Justifica-se a presente contratação.

2.1. Fundamentação Legal:

2.1.1. A presente contratação enquadra-se no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021 e alterações, referindo-se à inexigibilidade de licitação. CONSIDERANDO que os Serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário de duração continuada, tendo como fornecedor único a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD - sociedade de economia mista - autorizada pelo Decreto-Lei n.º. 490, de 04 de março de 1969, regulamentada pelo Decreto n.º. 4334, de 22 de dezembro de 1989. Portanto a contratação é dispensável a licitação, fundamentada conforme preceitua o inciso I do Artigo 74 da Lei Nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando é inviável a competição em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR CONTRATADO

3.1. As despesas decorrentes da pretensa contratação serão cobertas por recursos específicos consignados no orçamento da SEMUSA:

Projeto atividade	08.31.10.122.336.2.675 - Manutenção dos Serviços Administrativos.
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Departamento Administrativo - DA

Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços

Fonte de Recurso	1.027 - Recursos do Tesouro - Transferência de Recursos do SUS - Custeio
-------------------------	--

3.1.1. Cumpre salientar que é de responsabilidade do Núcleo de Serviços Essenciais - NUSENSE/DIFICON/DA/SEMUSA a realização das devidas estimativas. Os preços analisados estão baseados no consumo obtido dos últimos 06 (seis) meses de 2021/2022.

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	MATRÍCULA	MÉDIA MENSAL (R\$)	MÉDIA ANUAL (R\$)
01	Policlínica Ana Adelaide	Rua Pe. Chiquinho, 1192 - Pedrinhas	1558.0	123,80	1.485,56
02	Centro de Saúde Osvaldo Piana	Av. Campos Sales, 841 - Areal da Floresta	3924.1	721,89	8.662,68
03	Unidade Básica de Saúde Santo Antônio	Est. de Santo Antônio S/N - Posto Triângulo	274736.7	234,59	2.815,08
04	Serviços de Atendimento Especializado	Rua Duque de Caxias, 1960 - São Cristóvão	4801.1	291,06	3.492,72
05	Centro de Saúde Rafael Vaz e Silva	Rua Jacy Paraná, 1161 - Nossa Senhora das Graças	10406.0	7.171,19	86.054,28
06	Maternidade Municipal Mãe Esperança	Rua Venezuela, 2350 - Embratel	252010.9	32.835,36	394.024,32
07	Unidade de Saúde Pedacinho de Chão	Av. Tiradentes, 3420 - Embratel	14963.2	1.125,64	13.507,68
08	CAPS II- Centro de Apoio	Av. Equador, 2212 - Nova Porto Velho	15252.8	1.761,49	21.137,88
09	Centro de Atendimento Especializado Alfredo Silva	Av. Rio Madeira, 1979 - Agenor de Carvalho	21118.4	160,94	1.931,28
10	Centro de Saúde Família e Índio	Av. Mamoré S/N - Escola de Polícia	236854.4	570,93	6.851,16
11	Centro de Saúde Areal da Floresta	Rua Três e Meio, S/N - Floresta	34848.1	1.125,64	13.507,68
12	Unidade de Pronto Atendimento Zona Sul	Rua Urtiga Vermelha, 5407 - COHAB	319258.2	2.710,56	32.526,72
13	Posto de Saúde José Adelino	Est. dos Periquitos, 140 - Marcos Freire	50177.8	16.233,26	194.799,12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Departamento Administrativo - DA

Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços

14	Posto de Saúde Abunã	Rua BR do Rio Branco, 635 - Setor 1	199650.9	123,80	1.485,60
15	Posto de Saúde Extrema	Rua Abunã, S/N - Centro	277495.0	1.024,50	12.294,00
16	Posto de Saúde de Jacy Paraná	Rua Sebastião Gomes, S/N - Jaci Paraná	334988.8	810,22	9.722,64
17	Unidade de Saúde N. Mutum	Rua Jirau, S/n - Projeto Nova Mutum	275422.3	500,47	6.005,64
18	Prefeitura - A - Nova Mutum	Rua Palmeiral, 482 - 01 Z1 Projetado Nova Mutum Paraná	275179.8	177,03	2.124,36
19	Casa Para Malária	Rua Palmeiral, 482 - 20 Z1 Projetado Nova Mutum Paraná	275180.1	220,02	2.640,24
20	Posto de Saúde Municipal	Av. Principal Novo Engenho, S/N 0 - Novo Engenho	3444422.0	123,80	1.485,60
21	CAPS AD Centro At. Psic. A. E O. Droga	Av. Guaporé, 3955 - Agenor de Carvalho	343656.0	123,80	1.485,60
22	UPA Jacy Paraná	Rua José Sales, S/N - Jacy Paraná	3447542.7	2.004,31	24.051,72
23	Ponto de Apoio de Log. de Malária	Rua Rio Branco, 800 - Centro de Extrema	184869.0	176,74	2.120,88
24	Posto de Saúde N. Teotônio	Rua 03 Vila de Teotônio, S/N - Teotônio	317955.0	123,80	1.485,60
25	CER - Centro de Reabilitação	Rua Pe. Chiquinho, 1224 - Pedrinhas	29493.4	123,80	1.485,60
TOTAL (R\$)				70.598,62	847.183,44

Fonte: Estimativa feita com base no consumo mensal dos últimos 12 (doze) meses de 2022, conforme planilha de demonstração das faturas

3.1.2. O valor global da presente contratação é estimado em **R\$ 847.183,44** (Oitocentos e quarenta e sete mil e cento e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

3.1.3. Durante o período de 12 (doze) meses, podem ocorrer variações nos preços das tarifas que serão reajustados através de índice estabelecido pela CONTRATADA, sendo que a política tarifária, o valor das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços será fixado, reajustadas e homologadas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Rondônia - AGERO, consoante o disposto no artigo 4º inc. V do Estatuto Social desta Companhia, Com a apresentação pela CONTRATADA da nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto Do termo de referência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Departamento Administrativo - DA

Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços

4. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**4.1. Da Contratação**

4.1.1. A Contratação decorrente da presente Licitação, ficará subordinada às normas da Lei federal 14.133/21 e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

4.1.2. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

6.2. Da Vigência

6.2.1. O prazo de vigência deste contrato será por prazo indeterminado a partir da data de sua publicação, de acordo com o Art. 109 da Lei 14.133/2021 e Orientação Normativa/AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Orientação Normativa/AGU nº. 36. A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais telégrafos, monopolizados pela ECT (EMPRESA BRASILEIRA E CORREIOS E TELÉGRAFOS) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovados, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

4.3. Do Reajuste

4.3.1. O reajuste dos preços das tarifas serão reajustados através de índice estabelecido pela CONTRATADA, sendo que a política tarifária, o valor das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços será fixado, reajustadas e homologadas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Rondônia, consoante o disposto no artigo 4º inc. V do Estatuto Social desta Companhia, Com a apresentação pela CONTRATADA da nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do Contrato.

4.3.2. Quaisquer modificações supervenientes na legislação que regulamenta as condições de acesso e uso do sistema de distribuição e transmissão que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

4.3.3. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.4.- Da Alteração

4.4.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei N. 14.133/21.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO**Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA****Departamento Administrativo - DA****Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços****4.4.2 Da Alteração Subjetiva**

4.4.2.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 63 a 69, conforme estabelecido no at. 70 da Lei n. 14.133/21.

9.2. Para fins de habilitação decorrente deste Termo, a Contratada deverá possuir a documentação exigida referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme autorizado no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

5 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração especialmente designado, na forma dos arts. 117 e 140, I, "b" da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2 - Para garantir a correta execução do contrato, esta SEMUSA formalizará uma portaria designando de 02 (dois) a 04 (quatro) servidores, sob a presidência do primeiro, para acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, bem como para que esses certifiquem os serviços executados de acordo com as cláusulas pactuadas. A referida portaria será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

5.3 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ao verificar que houve exorbitância no consumo, deverá comunicar a CONTRATANTE para que esta faça a uma nova leitura do consumo, em casos de ultrapassagem de demanda o pedido será para reajuste/readequação da demanda contratada, dentro do período previsto inicialmente, tais medidas que devem ser adotadas, para que não comprometa o orçamento previsto.

5.4 - A fiscalização de que trata aos itens 5.2 e 5.3 do Projeto Básico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art.120 da Lei 14.133/21;

6. DA MEDIÇÃO E LIMITADORES DE CONSUMO

6.1 - A medição de água tratada, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos da CONTRATANTE, cabendo a este preparar o local para recebimento de equipamentos de medição de acordo com o calendário respectivo.

6.2 - A CONTRATADA periodicamente efetuará verificação e aferição nos instrumentos de medição sob acompanhamento do CONTRATANTE, se a esse assim convier aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse as despesas decorrentes, se ficar constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

6.3 - Ficará a critério da Contratada efetuar a substituição ou reprogramação dos equipamentos de medição, quando considerada conveniente ou necessária, observando os critérios estabelecidos na legislação metrológica a cada equipamento.

6.4 - Caberá ao Contratante não intervir e nem permitir que os outros intervenham no funcionamento dos equipamentos de medição a não ser os representantes da Contratada qualquer avaria ou defeito constatado nesses equipamentos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO**Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA****Departamento Administrativo - DA****Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços**

6.5 - Não se aplicam as disposições pertinentes ao Contratante depositário no caso de furto ou danos provocados por terceiros, relativamente aos equipamentos de medições, exceto quando da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrem registros inferiores aos corretos.

6.6 - O consumo de água é medido ou regulado por meio de hidrômetros ou de regulador de consumo, a critério da CAERD, segundo planejamento técnico adequado e as políticas pela mesma adotada.

6.7 - Os hidrômetros, os limitadores de consumo e os registros externos deverão ser instalados em caixas de proteção padronizadas, pela CAERD.

6.8 - O usuário pode requerer a CAERD a aferição do hidrômetro instalado em seu próprio prédio, sujeitando-se ao pagamento da despesa, quando do exame resultar comprovado o funcionamento normal do mesmo. Considera-se em funcionamento normal os hidrômetros que acuse erro de medição igual ou inferior a 5%.

6.9 - Para qualquer categoria de consumidores, ou a critério da CAERD, a aquisição do hidrômetro e reguladores de consumo cabe a contratada, os quais devem satisfazer as especificações técnicas exigidas por aquela para cada tipo de aparelho.

6.10 - O usuário responde por danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo que estejam sob sua guarda e proteção, menos por calamidades públicas.

7. DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

7.1 - O volume que determinará o consumo mínimo por economia, seja qual for a categoria de uso, não poderá ser inferior a 10m³.

7.2 - O consumo mínimo por economia das diversas categorias de uso poderá ser diferenciado entre si.

7.3 - Quando for impossível medir o volume consumido em determinado período por avaria do hidrômetro ou por outro motivo que impossibilite a sua leitura, a cobrança será feita pelo consumo médio. Será cobrado o consumo mínimo da categoria de uso, quando este for superior ao médio.

7.4 - A média dos seis últimos períodos de consumo mediado determinará o consumo médio.

7.5 - Na falta de seis períodos de consumo medido, a média será de quanto houverem.

7.6 - Ocorrendo troca de hidrômetros por defeito do aparelho, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

7.7 - Nos prédios em que as economias pertençam a mais de uma categoria de consumo e que ainda tenham um só medidor coletivo, o que tenham o consumo estimado, proceder-se-á, para cálculo da tarifa, da seguinte forma:

a) o consumo mínimo total que um conjunto de economias tem direito, sem incidir em excesso, é o somatório dos consumos mínimos correspondentes às categorias das economias que constituem este conjunto.

b) no caso de ocorrer excesso, este corresponderá ao excedente do consumo mínimo total estipulado na alínea "a" deste artigo, e, rateado em parcelas iguais de economias existentes.

7.8 - As reclamações referentes a consumo excedente de água somente serão aceitas quando realizadas nos escritórios da CAERD até o vencimento da conta.

7.9 - Os efeitos da aferição não retroagem aos períodos de faturamento anteriores, prevalecendo apenas, para o mês cujo consumo foi questionado.

7.10 - Os serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto serão cobrados sob forma de tarifas.

7.11 - As tarifas de água e esgoto serão determinadas em função do respectivo custo dos serviços.

7.12 - Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes serão analisados, aprovados e autorizados conforme legislação pertinente e na forma que vier a ser indicada pela autoridade.

a) as despesas de exploração;

b) as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de investimentos;

c) a remuneração do investimento reconhecido.

7.13 - As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de cada usuário e faixas de consumo, de acordo com a legislação vigente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO**Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA****Departamento Administrativo - DA****Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços**

7.14 - É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a concessão de tarifas ou preços reduzidos, para qualquer fim.

7.15 - A tarifa de esgotos será fixada em função do consumo de água e incidirá sobre os imóveis servidos por qualquer sistema de redes coletoras existentes no logradouro público, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes:

7.15.1 - A tarifa do despejo industrial levará em conta, sobre o valor do consumo d'água, percentuais relativos aos índices de demanda bioquímica de oxigênio e de sólidos totais do despejo.

7.15.2 - A tarifa de esgotos ou de despejo industrial será estimada, a critério da CAERD, nos casos em que haja abastecimento próprio de água, por parte do usuário.

8. DA COBRANÇA DE TARIFAS.

8.1 - As contas de água e/ou esgotos processam-se, periodicamente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela CAERD, devendo ser paga na rede bancária autorizada, ou nos "caixas" da empresa.

8.2 - Para os imóveis ligados clandestinamente, quando não for possível verificar a data da ligação, as tarifas cobráveis de água e esgotos são aquelas vigentes no decurso dos seis meses anteriores à data em que se constatou a infração, sem prejuízo da imposição da penalidade cabível.

8.3 - Assiste ao interessado o direito de reclamar contra conta emitida, desde que o faça até a data do prazo de seu vencimento, se as faturas anteriores estiverem quitadas.

8.4 - Se considerada procedente a reclamação, nova conta é extraída e fixada nova data para o seu vencimento.

8.5 - Se julgada improcedente, obriga-se o usuário a pagar o valor da conta, acrescido dos custos da verificação.

8.6 - Ainda após o vencimento do prazo de pagamento, podem ser admitidas reclamações, quando quitada a conta e oferecerem estas condições de verificação do fato em que se fundamentam.

8.7 - O usuário responde pelo pagamento das tarifas de água e esgotos, e, em caso de inadimplência, torna-se responsável o proprietário do imóvel.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao cliente, assim como, a existência de reservatório de água com capacidade mínima de 500 litros, com bóia.

b) Inspeccionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

c) Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete).

d) Interromper o fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes; execução de prolongamentos e serviços técnicos, com prévio aviso formal.

e) Requisitar força policial quando houver impedimento por parte do cliente do desempenho dos serviços.

f) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água.

g) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e Municipais), e qualificações exigidas de acordo com o art. 69 da Lei 13.303/016.

h) Interromper o fornecimento dos serviços de água e/ou esgoto por descumprimento de Cláusula Contratual, mediante aviso prévio.

i) Encaminhar através da Divisão de Órgãos Públicos e de Grandes Consumidores - DVPG, divisão da CONTRATADA, as Notas Fiscais/Faturas de água e/ou esgotos para a CONTRATANTE relativa aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.

j) A conta não paga até 90 (noventa) dias após o vencimento, e não impugnada neste período, será encaminhada para cobrança judicial.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO**Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA****Departamento Administrativo - DA****Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços**

k) Pode a qualquer momento suprimir o fornecimento de água e/ou esgoto do departamento que estiver em débito, sendo notificado oficialmente com antecedência, e extrapoladas todas as formas de negociações.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Adquirir os materiais solicitados pela CAERD, conforme o padrão de qualidade exigido.
- b) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CAERD.
- c) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete).
- d) Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela CAERD, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água.
- e) Informar a CAERD qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma).
- f) Apresentar na Divisão de Órgãos Públicos e de Grandes Consumidores - DVPG da CAERD um documento informando da venda, locação ou transferência do imóvel.
- g) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública.
- h) A conservação da instalação predial do imóvel.
- i) Solicitar a CAERD qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.
- l) Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas.
- m) Procurar a Loja de Serviços da CAERD para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento.

11. DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

11.1 - Respeitadas as normas da CONTRATANTE quanto à entrada de estranhos em seu recinto, a CONTRATADA, através de funcionário credenciado e devidamente identificado, terá livre acesso às instalações de água e esgotos da CONTRATANTE para verificações de rotina, ficando o CONTRATANTE obrigado a fornecer aos técnicos da CONTRATADA os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;
- b) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médicas, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízos para o ente público contratante;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - c.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO**Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA****Departamento Administrativo - DA****Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços**

- c.3. Não mantiver a proposta;
- c.4. Falhar gravemente na execução do contrato;
- c.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - d.1. Apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - d.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - d.3. Cometer fraude fiscal;
 - d.4. Fraudar na execução do contrato.

14.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

14.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

14.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 165, da Lei 14.133;

15 - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO MENSAL

15.1 - A CONTRATADA emitirá, mensalmente, faturas relativas ao consumo de água e/ou esgoto a CONTRATANTE, devendo, para o cálculo destas faturas, observar as cláusulas do futuro Instrumento Contratual e demais Termos Aditivos quando houver, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Rondônia - AGERO.

15.2 - O documento de cobrança de que trata o subitem anterior deverá ser apresentado pela prestadora contratada e deverá corresponder a 01 (um) mês de prestação de serviços, devendo discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

15.3 - As faturas de consumo de água e/ou esgoto serão entregues mensalmente na Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP, situada na esquina com a Av. Carlos Gomes, 2776 - Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022 em PORTO VELHO/RO Poderá também ser enviada via endereço eletrônico para a Divisão de Fiscalização e Controle de Contratos Continuados - DIFICON: dificonsemusa@gmail.com;

15.4 - A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento mensal do consumo de água e/ou esgoto utilizada no período, no prazo definido pelo poder concedente, em Resolução, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas, desde que a documentação da CONTRATADA esteja em situação regular.

15.5 - O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

15.6 - O faturamento das unidades consumidoras da CONTRATANTE, será realizado considerando o consumo de água e/ou esgotos incluindo, quando couber, as cobranças estabelecidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Rondônia - AGERO.

15.8 - Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a CONTRATADA adotará, como valores faturáveis de consumo de água e/ou esgotos, as respectivas médias aritméticas dos 12 (doze) últimos faturamentos normais disponíveis.

15.9 - A contratada deverá apresentar com 15 (quinze) dias de antecedência ao fechamento de cada mês.

15.10 - Quando solicitado pelo setor competente, deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde os planos de serviços da CONTRATADA e os descontos oferecidos para o mercado em geral, com seu respectivo período de vigência e relatório de tráfego, detalhado por dia, da ligação da Unidade Consumidoras previstas no futuro contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO**Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA****Departamento Administrativo - DA****Divisão de Gestão, Acompanhamento de Aquisições e Serviços**

15.11 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente das comprovações, devidamente atualizadas, de regularidade para com:

- a)** A Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b)** a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, se houver;
- c)** a Fazenda Municipal;
- d)** a Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- e)** o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

Responsável pela elaboração:

PAULO IZAÍAS V. ALMEIDA

Ass. Administrativo/DIGEAS/DA

Mat.:269242

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

De acordo:

GEISON FELIPE C. DA SILVA

Gerente DIGEAS/D.A

Secretaria Municipal de Saúde

ANTONIO FABRÍCIO P. DA COSTA

Diretor Departamento Administrativos

Secretaria Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista no Art. 28º da Lei complementar Municipal nº 882/2022 e demais alterações.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 6.175/I

Urgente!

e-DOC A888BE16
Proc 00600-00005926/2023-18-e



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 21/03/2023, 12:18:36



Assinado por **Antonio Fabricio Pinto Da Costa** - Diretor do Departamento Administrativo - Em: 23/02/2023, 11:25:16



Assinado por **Geison Felipe Costa Da Silva** - Gerente De Divisão De Gestão - Em: 23/02/2023, 11:23:50



Assinado por **Paulo Izaias Viana Almeida** - Assistente Administrativo - Em: 23/02/2023, 09:35:04